



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 442 DE 08 DE OUTUBRO DE 2018.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social para a AÇÃO SOCIAL SANTO ANTÔNIO, para repasse de recursos financeiros, e dá outras providências”.

Povo do Município de Araçuaí, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar subvenção social, nos termos da Lei Federal 13.019/2014, para Ação Social Santo Antônio, pessoa jurídica de direito privado e instituição sem fins lucrativos ou econômicos CNPJ 16.986.952/0001-66, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais.

Parágrafo único – O valor especificado no caput deste artigo é para o exercício de 2018 e será repassado em parcelas mensais, a serem especificadas em instrumento específico de celebração nos termos da Lei 13.019/2014.

Art. 2º. – O recurso ora autorizado será utilizado para fomento ao custeio de suas atividades assistenciais de acolhimento aos idosos.

Parágrafo único: A Ação Social deverá cumprir as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, devendo apresentar prestação de contas em até 60 (sessenta) dias após o final do período de vigência do instrumento celebrado comprovando a aplicação dos valores recebidos. A prestação de contas deverá ser encaminhada ao Departamento de Convênios da Prefeitura de Araçuaí e obedecerá às regras contidas no instrumento de celebração.

Art. 3º - Os recursos de que trata o artigo 1º serão provenientes de dotações do orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

GABINETE DO PREFEITO

Art.4º - A administração municipal poderá subvencionar a instituição mencionada nesta Lei, até o exercício de 2020, sem nova autorização legislativa, desde que o valor não seja superior ao valor autorizado, permitindo-se apenas a correção pela INPC dos últimos 12 (dozes) meses a data da celebração do termo de transferência.

Parágrafo único: O disposto no caput deste artigo somente poderá ocorrer se houver dotação orçamentária específica aprovada no orçamento municipal.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Armando Jardim Paixão

Prefeito Municipal